



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1969

ANO XV — Nº 13

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 1973

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 240

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9.º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto no artigo 4.º incisos V e XXXI, da referida Lei resolve:

I — Estabelecer uma cota de contribuição de US\$ 200,00 (duzentos dólares), ou seu equivalente em outras moedas, por tonelada FOB, incidente nas exportações de carne bovina fresca, resfriada, congelada ou industrializada, a ser recolhida ao Banco Central do Brasil na forma e nas condições por este fixadas.

II — A presente norma se aplica aos embarques que vierem a se processar ao amparo de operações de câmbio celebradas a partir de 13 de janeiro de 1973.

Brasília, 12 de janeiro de 1973. — *Ernane Galveas*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 241

O Banco Central do Brasil, na forma da deliberação do Conselho Monetário Nacional, em sessão desta data, tendo em vista as disposições dos artigos 4.º, inciso IX, e 9.º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, resolve:

I — Os itens I e II da Resolução n.º 130, de 28 de janeiro de 1970, alterados pela Resolução n.º 208, de 2 de fevereiro de 1972, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — Considerar como empresas industriais de pequeno e médio porte, para os efeitos do que dispõe a Resolução acima citada, aquelas cujo montante de vendas anuais, em 1972, não tenha ultrapassado a Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros).

II — Reajustar a remuneração respectiva às seguintes proporções:

— 1,3% ao mês — taxa máxima de juros calculada semestralmente sobre o saldo devedor

— 0,5% ao ano — comissão de abertura de crédito.

Salvo a hipótese do imposto sobre operações financeiras e das tarifas de serviços fixadas pela Resolução número 225, de 4 de julho de 1972, continua vedada, nas operações de espécie, a cobrança de quaisquer outros encargos.

III — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 208, de 2 de fevereiro de 1972.

Brasília, 16 de janeiro de 1973. — *Ernane Galveas*.

RESOLUÇÃO Nº 242

O Banco Central do Brasil, na forma da deliberação do Conselho Monetário Nacional, em sessão desta data, tomada com base nos artigos 4.º

inciso IX e 9.º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, resolve:

I — Fixar as taxas máximas incidentes sobre operações ativas em geral dos Bancos Comerciais, nas seguintes bases:

Taxas Máximas

1) Em operações, quando lastreadas por duplicatas, contratos ou outros títulos inclusive notas promissórias, representativas de financiamento à produção de bens e serviços e à sua comercialização

a) por prazo de até 60 dias — 1,3% ao mês

b) por prazo superior a 60 dias — 1,4% ao mês

As taxas acima indicadas representam o custo total da operação para o financiado. Consideram-se excluídas, apenas, as tarifas de serviço fixadas pela Resolução n.º 225, de 4 de julho de 1972, e o imposto sobre operações financeiras.

2) Em operações de empréstimos a particulares (pessoas físicas), mesmo quando realizados com depositantes do próprio estabelecimento e independentemente da finalidade e prazo

2,3% ao mês.

II — Ressalvam-se, em relação ao item I, as operações típicas do crédito rural, as realizadas mediante repasse de recursos externos e outras, refinanciadas com recursos de instituições financeiras oficiais, as quais continuam sujeitas a regulamentação específica.

III — Mantém-se inalterada a determinação de não abono de juros, direta ou indiretamente, às contas de depósitos à vista.

IV — O Banco Central do Brasil considerará falta grave, capitulada no Decreto-lei n.º 448, de 3-2-1969, independentemente da multa que ocorrer, a retenção de parte do valor dos empréstimos ou outras práticas que representem fraude às normas fixadas nesta Resolução.

V — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 207, de 2-2-72.

Brasília, 16 de janeiro de 1973. — *Ernane Galveas*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 243

O Banco Central do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo 9.º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nesta data, com base no artigo 4.º inciso XIV, da referida Lei, resolve:

I — Eliminar a incidência de recolhimento compulsório sobre depósitos a prazo superior a 90 dias, de que trata o item II-b da Resolução n.º 89, de 26-3-63.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

II — O Banco Central do Brasil baixará as normas complementares necessárias ao cumprimento da presente Resolução.

III — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de janeiro de 1973. — *Ernane Galveas*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 244

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9.º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nesta data, tendo em conta o disposto no artigo 4.º incisos VI e IX, da referida Lei e nos artigos 2.º incisos III e V, 10, inciso VI, 28 e 29 da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, resolve:

I — Os bancos comerciais e de investimento não poderão oferecer ao investidor, a partir da vigência desta Resolução, para captação de recursos sob a forma de depósitos com correção monetária, com ou sem emissão de certificado de depósito, remuneração que exceda, em termos de juros reais, 9% (nove por cento) ao ano, obedecido sempre, em qualquer hipótese, inclusive de remuneração prefixada, o teto nominal de 21% (vinte e um por cento) capitalizados ao ano.

II — A captação de recursos através da colaboração de Letras de Câmbio no mercado far-se-á, a partir da vigência desta Resolução, segundo as seguintes taxas:

a) quando de aceite de bancos de investimento ou sociedades de crédito, financiamento e investimento ligados a bancos comerciais, máximo de 22% (vinte e dois por cento) capitalizados ao ano;

b) quando de aceite dos demais bancos de investimento ou sociedades de crédito, financiamento e investimento — que não integrem conglomerado financeiro de que participe banco comercial —, máximo de 23% (vinte e três por cento) capitalizados ao ano.

III — As condições estabelecidas no item II da presente Resolução aplicam-se também às letras de câmbio já emitidas e atualmente em poder das instituições integrantes do sistema de distribuição de que trata o artigo 5.º da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965.

IV — Admitir-se-á que os bancos comerciais e de investimento se utilizem, para captação de recursos, das instituições integrantes do sistema de distribuição de que trata o artigo 5.º da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, com a remuneração máxima prevista na Resolução n.º 137, de 18-2-70, considerada tal remuneração incluída nos tetos nominais fixados para as aplicações daquelas instituições.

V — O Banco Central do Brasil considerará falta grave, para os efeitos do Decreto-lei n.º 448, de 3 de fe-

vereiro de 1969, independentemente de outras sanções cabíveis, quaisquer atos que representem fraude às normas fixadas na presente Resolução.

VI — O Banco Central do Brasil poderá baixar as instruções julgadas necessárias ao cumprimento do disposto na presente Resolução.

VII — Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Brasília, 16 de janeiro de 1973. — *Ernane Galveas*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 245

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9.º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nesta data, tendo em conta o disposto no artigo 4.º, incisos VI e IX, da referida Lei, e nos artigos 2.º incisos III e V, 10, inciso VI, 28 e 29 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, resolve:

I — As aplicações dos bancos de investimentos para financiamento de empresas, inclusive as remanescentes de operações de aceites cambiais e outras realizadas com recursos próprios, ficam limitadas a uma taxa operacional máxima de 8% (oito por cento) ao ano, de forma que, considerados os custos de captação — em qualquer das hipóteses referidas nos itens I e II da Resolução n.º 244, de 16 de janeiro de 1973 —, o teto nominal não exceda 20% (vinte e nove por cento) capitalizados ao ano.

II — Considera-se excluído do limite previsto no item I anterior apenas a valor correspondente ao imposto sobre operações financeiras.

III — As aplicações das sociedades de crédito, financiamento e investimento, inclusive quando realizadas com recursos próprios, serão efetivadas de acordo com novas tabelas de custos máximos para financiamentos, elaboradas com base naquelas fornecidas ao Banco Central em decorrência da Resolução n.º 212, de 2-2-72, reduzidas de valor absoluto equivalente, pelo menos, ao resultado da redução verificada nas taxas de captação, na forma estabelecida pela Resolução n.º 244, de 16-1-73.

IV — A participação de terceiros em serviços ligados a financiamentos, como intervenientes sacadores ou sob qualquer outra forma, não poderá afetar o custo final da operação, constituindo-se despesa da instituição financiadora todos os custos da operação de financiamento ao consumidor e dos respectivos serviços complementares.

V — Continuam em vigor as ressalvas constantes do inciso III, da Resolução n.º 115, de 21-5-69 (operações com recursos externos ou na condição de agente financeiro), bem como as vedações de que tratam os itens IV, V do mesmo documento.

VI — Constitui falta grave, para os efeitos do Decreto-lei n.º 448, de

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES, FUNCIONÁRIOS. Rows: Semestre, Ano, Exterior.

PORTE AEREO

Table with columns: Mensal, Semestral, Anual. Row: Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser autilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valdres para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinatura de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

3-2-69, independentemente de outras sanções cabíveis, quaisquer atos que representem fraude às normas fixadas na presente Resolução.

VII — O Banco Central do Brasil poderá baixar as instruções julgadas necessárias ao cumprimento do disposto na presente Resolução, inclusive disciplinando a utilização de tabelas de custos máximos para financiamento.

VIII — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Brasília, 16 de janeiro de 1973. — Ernane Galveas, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 246

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9.º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto nos artigos 4.º, inciso VIII, e 10, inciso IX, da referida Lei, resolve:

I — Nas praças onde mantenham dependências as sociedades de crédito, financiamento e investimento poderão manter elementos de seus quadros funcionais destacados junto a estabelecimentos comerciais, desde que com a exclusiva finalidade de contratação de operações de financiamento ao consumidor final e respectiva cobrança.

II — Em praças onde a sociedade de crédito, financiamento e investimento não mantenha dependência, a prestação do serviço de que se trata dependerá de prévia autorização do Banco Central do Brasil, em cada caso.

III — As empresas que se utilizarem da faculdade prevista nos itens I e II deverão comunicar ao Banco Central do Brasil a denominação e o endereço dos estabelecimentos comerciais junto aos quais destacarem seus agentes.

IV — É vedada a cobrança de qualquer taxa adicional decorrente dos serviços prestados na forma desta Resolução, devendo os encargos respectivos ser absorvidos pela instituição financiadora.

V — O Banco Central do Brasil poderá baixar normas complementares

necessárias à execução do disposto na presente Resolução.

VI — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Brasília, 16 de janeiro de 1973. — Ernane Galveas, Presidente.

CIRCULAR N.º 194

As Instituições Financeiras
Comunicamos que o Conselho Monetário Nacional, em sessão desta data, decidiu fixar em até 10% (dez por cento) dos recursos disciplinados pela Resolução número 69, de 22 de setembro de 1967, o limite das aplicações em descontos de notas promissórias rurais ou outros papéis concernentes à comercialização de gado bovino para abate, em qualquer época do ano e em todo o território nacional, estabelecendo igualmente que os prazos dos respectivos documentos não poderão exceder a 30 (trinta) dias.

Desta forma, ficam alteradas as disposições sobre a matéria, constantes do Capítulo VI, do Manual de Crédito Rural e da Carta-Circular n.º 45, de 19 de maio de 1971.

Brasília, 12 de janeiro de 1973. — Paulo Yokota, Diretor.

CIRCULAR N.º 195

Aos Estabelecimentos Bancários
Comunicamos que o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 16 de janeiro de 1973, tendo em vista o disposto no artigo 4.º, inciso XVII, da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, decidiu dar a seguinte redação para o item 2.f da Circular n.º 152, de 22 de janeiro de 1971, do Banco Central do Brasil:

- f) Custo: Cobrado no ato de utilização dos recursos, nas seguintes bases:
I) Até o limite normal fixado no contrato de abertura de crédito 18% a.a.
II) Acima daquele limite 24% a.a.
III) Os custos acima indicados serão elevados para 20% e 26% a.a., conforme o caso, sempre que o banco utilizar o crédito, parcial ou totalmente, por mais de 20 dias

consecutivos ou não, por períodos de 30 dias.

IV) Nos casos de pagamento antecipado, o banco terá direito a restituição do custo, "pro rata temporis."

2. A presente Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de janeiro de 1973. — Luiz de Carvalho e Mello Filho, Diretor.

CIRCULAR N.º 196

As Instituições Financeiras
Comunicamos que o Conselho Monetário Nacional, em sessão de hoje, com base no artigo 10 da Lei número 5.143, de 20 de outubro de 1966, resolveu eliminar as alíquotas do imposto sobre operações financeiras nas operações de crédito rural destinadas a custeio e/ou investimentos, de qualquer valor.

2. A presente Circular entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de janeiro de 1973. — Luiz de Carvalho e Mello Filho, Diretor.

CIRCULAR N.º 197

Aos Bancos de Investimento, às Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos e às demais Instituições integrantes do sistema de distribuição de títulos ou valores mobiliários no mercado de capitais.

Comunicamos que a Diretoria deste Banco Central, tendo em vista o disposto nos itens VI e VII, respectivamente, das Resoluções números 244 e 245, de 16.1.73, deliberou:

I — Ficarão doravante limitadas a 5 (cinco) as tabelas de custos máximos de financiamento utilizáveis pelas sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sobre as quais incidirão as reduções determinadas no item II da Resolução n.º 244, de 16.1.73, consideradas as cinco principais faixas de financiamento (veículos novos, veículos usados, eletrodomésticos, financiamento de serviços e crédito direto sem alienação fiduciária).

II — Os bancos de investimento e as sociedades de crédito, financiamento e investimentos enviarão ao Banco Central do Brasil — Inspeção de Mercado de Capitais — no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data desta Circular, os seguintes elementos:

a) exemplares das instruções expedidas com vistas ao atendimento das normas das Resoluções números 244 e 245, de 16.1.73;

b) mapa demonstrativo das taxas de captação de recursos vigentes em decorrência da aplicação da Resolução n.º 244, de 16.1.73;

c) exemplares das novas tabelas de financiamento e da publicação que, pelo menos em dois jornais de grande circulação no País, deverá ser feita sobre as taxas máximas que passarão a ser cobradas.

III — A publicidade a que alude o inciso "c" do item anterior será renovada mensalmente, podendo-se optar, em apenas uma das duas publicações, por revista especializada. Os exemplares respectivos serão arquivados na própria instituição financeira.

IV — As instituições integrantes do sistema de distribuição, de que trata o artigo 5.º da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1966, deverão ter presente, na negociação de Letras de Câmbio com o público ou com outras instituições do sistema, as taxas máximas de remuneração fixadas na Resolução n.º 244, de 16.1.73.

V — As notas de venda de Letras de Câmbio deverão conter os elementos de cálculo necessários ao controle do atendimento das normas desta Resolução.

VI — Para os fins de apuração dos rendimentos oferecidos, levar-se-ão em conta precisamente os dias a decorrer da data da efetiva aplicação até o vencimento, vedadas quaisquer concessões acessórias, inclusive a do imposto de renda, que será retido na fonte por conta do investidor.

VII — Com vistas ao que dispõe o item I da presente Circular, as sociedades de crédito, financiamento e in-

vestimentos classificarão dentro das faixas específicas mencionadas naquele dispositivo as novas tabelas a serem remetidas à Inspetoria de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil.

VIII — O Banco Central do Brasil considerará falta grave para os efeitos do Decreto-lei n.º 448, de 3.2.69, inde-

pendentemente de outras sanções cabíveis, quaisquer atos que representem fraude às normas fixadas nesta Circular.

IX — A presente Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de Janeiro de 1973.

Francisco De Boni Neto, Diretor.

desta Autarquia — Permino de Souza Amorim, Chefe do Setor de Medições, Cadastro e Desapropriações do 3.º Distrito Ferroviário, para responder, provisoriamente, pelo Expediente de referido Distrito, durante os impedimentos eventuais do seu Chefe.

Horácio Madureira.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 9 DE JANEIRO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, parágrafo 3.º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* de 27 subsequente, resolve:

N.º (P) 9/DG — Dispensar Nilda Maria de Carvalho Gavinho Vianna, Auxiliar de Administração, do encargo de Assistente, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 10 de setembro de 1970, designada conforme Portaria "P", número 365-DG, de 16 de setembro de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 23 de setembro de 1970 e no BOAD n.º 181, de 24-9-70.

N.º (P) 10/DG — Dispensar Nilda Pereira Otero Vazquez, Escrivário, AF-202.8.A, do encargo de Auxiliar, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 10 de setembro de 1970, designada conforme Portaria "P", número 496-DG, de 10 de maio de 1967, publicada no BOAD n.º 87, de 11 de maio de 1967.

N.º (P) 11/DG — Dispensar Terezinha de Jesus Lopes de Souza, Datilógrafa AF-503.7.A, do encargo de Ajudante, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 10 de setembro de 1970, designada conforme Portaria "P", número 499-DG, de 18 de julho de 1968, publicada no BOAD n.º 137, de igual data.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e de acordo com o Decreto n.º 64.238, de 20 de março de 1969, e tendo em vista a aprovação da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete pelo Excmo. Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos n.º 536-DASP, de 21 de agosto de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 10 de setembro de 1970, resolve:

N.º (P) 12/DG — Designar Nilda Maria de Carvalho Gavinho Vianna, Auxiliar de Administração, para exercer o encargo de Oficial de Gabinete, com a gratificação mensal de Cr\$ 364,00 (oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros), constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 10 de setembro de 1970, em vaga decorrente da dispensa de Gilberto Pereira Caldas.

N.º (P) 13/DG — Designar Nilda Pereira Otero Vazquez, Escrivário AF-202.8.A, para exercer o encargo de Assistente, com a gratificação mensal de Cr\$ 777,00 (setecentos e setenta e sete cruzeiros), constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 10 de setembro de 1970, em vaga decorrente da dispensa de Nilda Maria de Carvalho Gavinho Vianna, Auxiliar de Administração.

N.º (P) 14/DG — Designar Terezinha de Jesus Lopes de Souza, Datilógrafa AF-503.7-A, para exercer o encargo de Auxiliar, com a gratificação mensal de Cr\$ 518,00 (quinhentos e dezoito cruzeiros), constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 10 de setembro de 1970, em vaga decorrente da dispensa de Nilda Pereira Otero Vazquez — Escrivário AF-202-8-A.

N.º (P) 15/DG — Designar Keder Sued, Conferente 18, para exercer o encargo de Ajudante, com a gratificação mensal de Cr\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco cruzeiros), constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 10 de setembro de 1970, em vaga decorrente da dispensa de Terezinha de Jesus Lopes de Souza — Datilógrafa AF-503.7-A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIAS DE 5 DE JANEIRO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

N.º 8 — Conceder dispensa ao Engenheiro, TC. 602.22-B, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes — Lauriston Pessoa Monteiro de substituto eventual do Chefe da Seção de Organização e Métodos da Divisão de Planejamento do mesmo Departamento.

N.º 9 — Designar o Engenheiro, TC.602.22-B, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes — Lauriston Pessoa Monteiro para exercer a função gratificada, símbolo I-F, de Chefe da Seção de Organização e Métodos da Divisão de Planejamento do mesmo Departamento, em vaga decorrente do falecimento de Joaquim de Araújo Lima.

N.º 10 — Conceder dispensa ao Técnico de Administração, AF. 601-20-A, do Quadro de Pessoal do D.N.E.F. — Ney de Almeida Gama de substituto eventual do Chefe da Seção de Pessoal do mesmo Departamento.

N.º 11 — Designar o Técnico de Contabilidade P. 701.15-B do Quadro de Pessoal do D.N.E.F. — Nilton Baptista Coutinho, Chefe da Seção Financeira do Pessoal, para substituir o Chefe da Seção de Pessoal do mesmo Departamento, durante suas faltas eventuais. — Horácio Madureira.

PORTARIAS DE 10 DE JANEIRO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

N.º 35 — Aposentar, de acordo com o art. 101, item I, combinado com o art. 102, item I, alínea a e b, da Emenda n.º 1, da Constituição do Brasil, Nazir Gonçalves Moreira no cargo de Telegrafista, CT.307.16-C, do Quadro de Pessoal do mesmo Departamento.

N.º 37 — Designar o Engenheiro, TC.602.22-B, do Quadro de Pessoal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Departamento do Pessoal

Processo n.º 3.316-72.

Interessada: Maria de Lourdes Archer.

Licita a acumulação das funções de Diretora Assistente do Curso Normal do Instituto Estadual de Educação e Auxiliar de Ensino do Departamento de Métodos de Ensino do Centro de Educação da Universidade Federal de Santa Catarina.

Parecer

O Diretor do Departamento do Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, através da Portaria número 464-72, designou a Comissão infra subscrita, para emissão de Parecer sobre a permissibilidade de acumulação, por parte da Professora Maria de Lourdes Archer do cargo de Diretora Assistente do Curso Normal do IEE, com a de Auxiliar de Ensino da Disciplina de Didática Especial de Psicologia, do Departamento de Métodos de Ensino do Centro de Educação, da Universidade Federal de Santa Catarina.

A Comissão designada para apreciação da matéria em pauta, expressa seu Parecer pela licitude da referida acumulação, em virtude de haver em apoio da mesma a correlação de matérias e a compatibilidade de horários exigidos em Lei.

Justifica a Comissão seu Parecer através das seguintes considerações:

A) No que diz respeito à "Correlação de Matérias".

O Decreto n.º 45.048, de 12 de dezembro de 1958, artigo 1.º, parágrafo 1.º, inciso III, regulamentando o disposto nos artigos 188 e 189 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, declara permitida a acumulação de dois cargos remunerados, um Técnico e outro de Magistério, desde que haja correlação de matérias nos dois cargos a serem exercidos.

Assim, no exercício de função de Diretora (Assistente do Curso Normal do IEE), envolve-se a formação pedagógica, como aspecto necessário para o exercício da função. A Professora Maria de Lourdes Archer, Diretora Assistente do Curso Normal do IEE, aplica os necessários conhecimentos Pedagógicos, no desenvolvimento de suas atividades profissionais. Em consequência, o que a Professora Maria de Lourdes Archer emprestará à disciplina de Didática Especial de Psicologia, do Departamento de Métodos de Ensino do Centro de Educação da Universidade Federal de Santa Catarina, é um resumo de seus conhecimentos pedagógicos. Salienta a Comissão, que abaixo assina, que não somente há correlação de matérias atinentes ao processo em pauta, como também, essas duas atividades apresentam uma autêntica reciprocidade completa.

B) No que diz respeito à "Compatibilidade de Horários".

O parágrafo 2.º do artigo 1.º do Decreto número 45.048, de 12 de dezembro de 1958, supra citado, afirma que, para acumulação de cargos remunerados, é necessário a compatibilidade de horários. O artigo 6.º do mesmo Decreto esclarece que "a compatibilidade de horários será reconhecida, quando houver possibilidade de exer-

cício de dois cargos, em horários diversos, sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho, determinados para cada um."

Deste modo, consoante atestado anexo, firmado pelo Chefe do Departamento de Pessoal do IEE, a Professora Maria de Lourdes Archer exerce suas atividades profissionais, no horário abaixo desmoldado: Segundas a Sextas-feiras das 10 horas às 12 horas e das 14 horas às 19 horas, Sábado das 7 horas às 12 horas.

O regime de trabalho a ser cumprido pela Professora Maria de Lourdes Archer na disciplina de Didática Especial de Psicologia do Departamento de Métodos de Ensino, do Centro de Educação da Universidade Federal de Santa Catarina, é de 12 horas semanais, assim distribuídas: Segundas a Sexta-feiras das 7 horas às 9 horas e 30 minutos. Este horário consta às fls. n.ºs 33 — 34 e 35 do processo número 03316-72, firmado juntamente com o programa de Didática Especial de Psicologia (págs. 9 — 10 — 11 — 12 e 13 do referido processo) ministrado aos alunos da 4.ª Série dos Cursos Seriados de Pedagogia e Filosofia, pelo Chefe do Departamento de Métodos de Ensino. Acresce-se as atividades atinentes à função de Assistente de Direção do Curso Normal do IEE conforme comprovante (cópia — Regimento) em anexo.

Portanto, a análise concernente à compatibilidade de horários e a análise concernente à correlação de matérias está prescrita no artigo 99, inciso III e seu parágrafo 1.º do artigo 99 da Constituição do Brasil, disposto no Estatuto do Magistério Superior, Lei n.º 4.861-A, de 6 de dezembro de 1965, Capítulo IV, artigo 26.

Florianópolis, 3 de dezembro de 1972. — Prof.º Elou Aparecida Calvani Vahl, Presidente. — Prof.ª Maria de P. da Silva Costa, Membro. — Professora Maria Conceição de Figueiredo Cardoso Silva, Membro.

Processo n.º 3.518-72.

Interessado: Eugênio Titericz.

Licita a acumulação das funções de Professor de Química do Instituto Estadual de Educação, Farmacêutico Bioquímico da Fundação Hospitalar de Santa Catarina (Hospitalar Infantil Edith Gama Ramos) e Auxiliar de Ensino do Departamento de Química do Centro de Estudos Básicos da Universidade Federal de Santa Catarina.

Parecer

A Comissão designada para apreciação da matéria, em pauta, expressa seu Parecer pela licitude da referida acumulação, em virtude de haver em apoio da mesma a correlação de matérias e a compatibilidade de horários, exigidos em Lei.

Justifica a Comissão seu Parecer através das seguintes considerações:

A) No que diz respeito à "Correlação de Matérias".

Ao que se infere da análise do processo a correlação de matérias e por demais evidente, não existindo qualquer óbice à licitude do direito de interessado. Assim, as funções de magistério e de técnico apresentam correlação de matérias atinentes ao processo em pauta, uma vez que se trata de aplicação de conhecimentos de Química do seu currículo profissional.

B) No que diz respeito à "Compatibilidade de Horários".

Pela análise dos horários de trabalho constantes dos processos conclui-

mos que os mesmos não apresentam prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho, determinados para cada caso:

1 — Hospital Infantil Edith Gama Ramos — de segunda a sexta-feira, das 7,00 às 11,00 horas.

2 — Universidade Federal de Santa Catarina — de segunda a sexta-feira, das 12,30 às 17,00 horas — sábado das 7,30 às 10,00 horas.

3 — Instituto Estadual de Educação — de segunda a sexta-feira das 18,30 às 22,00 horas.

C) No que diz respeito ao acúmulo de serviços prestados.

1.º — Quanto a figura de Professor designado do Instituto Estadual de Educação, entendemos que a função que exerce é de caráter eventual e não consta na legislação estadual pertinente.

2.º — Quanto aos serviços prestados à Fundação Hospitalar Infantil Edith Gama Ramos, concordamos com o disposto no artigo 2.º, parágrafo único do Decreto número 45.048, de 12 de dezembro de 1968, pois se trata também, com o caso anterior, de prestações de serviços eventuais remunerados, sendo portanto admissível o acúmulo.

Conclusão — A análise concernente à compatibilidade de horários e a análise concernente à correlação de matérias está prescrita no artigo 99, inciso II, e seu parágrafo I da Constituição do Brasil, disposto no Estatuto do Magistério Superior, Lei n.º 4.381-A, de 6 de dezembro de 1968, Capítulo IV, art. 26.

Florianópolis, 14 de dezembro de 1972. — Prof. Lauro Luiz Lopes da Silva, Presidente. — Prof. José Leopoldo Soares, Membro. — Prof. Aldo Schütz, Membro.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação SP nº 1, de 1973

PORTARIAS

SECRETARIA DE PESSOAL

N.º 5.746, de 27 de dezembro de 1972 — Exonera "ex officio" o servidor Norton Cidade, Oficial de Administração, nível 12-A, n.º 33.228, lotado na Superintendência Regional no Estado da Guanabara, com fundamento no Parecer n.º 575-H, de 6 de outubro de 1967, da Consultoria Geral da República, em face da prescrição da punibilidade da falta.

N.º 5.749, de 28 de dezembro de 1972 — Aplica pena de demissão ao servidor Tullio Vítel Borges de Macedo, Médico, número 768.297, lotado na Superintendência Regional no Estado do Paraná, com fundamento no artigo 99 da Constituição Federal e no artigo 188 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

PT SP n.º 5.750, de 28 de dezembro de 1972 — Promove, por antiguidade, na Série de Classes de Escriturário, do ex-IAPFESP, do nível 3-A para o nível 10-B, a contar de 31 de março de 1969, a servidora Léa da Costa Alfinito, n.º 25.809, lotada em 29-000.

N.º 5.751, de 29 de dezembro de 1972 — Aplica a pena de demissão ao servidor Miguel Leite Barcellos, Escrivente-Datilógrafo, nível 7, n.º 19.900, lotado na Superintendência Regional no Estado da Guanabara, com fundamento no artigo 207, inciso III, parágrafos 1.º e 2.º da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

N.º 5.752, de 29 de dezembro de 1972 — Aplica a pena de demissão ao servidor Oswaldo Fernandes dos Santos, Servente, nível 5, n.º 49.722, lotado na Superintendência Regional no Estado da Guanabara, com fundamento no artigo 195, incisos IV e IX, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

N.º 5.753, de 29 de dezembro de 1972 — Aplica a pena de demissão ao servidor Afonso Pereira Feliciano, Assessoria, nível 8, n.º 64.089, lotado na Superintendência Regional no Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 195, inciso IV, e 207, inciso X, ambos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Relação SP nº 2, de 1972

PORTARIAS

SECRETARIA DE PESSOAL

N.º 5.756, de 3 de janeiro de 1973 — Aplica a pena de demissão ao ser-

vidor Luiz Costa da Silva, Servente, nível 5, n.º 45.100, lotado na Superintendência Regional no Estado da Paraíba, com fundamento nos artigos 195, incisos IV e X, e 207, inciso X, todos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

PTC SP n.º 5.758, de 8 de janeiro de 1973 — Promove, na Série de Classes de Escriturário, do ex-IAPM, do nível 8-A para o nível 10-B, nas épocas indicadas, os funcionários mencionados a seguir.

A contar de 30 de junho de 1968, por Merecimento, Elisete Junqueira Modenesi, n.º 19.280, lotação 07-000; Cleonice dos Santos, n.º 13.781, lotação 06-000; Por antiguidade, Ivone Pereira de Castro, n.º 4.861, lotação 10-021; a contar de 30 de setembro de 1968, por Merecimento, Maria Marennes Kowalski de Campos, número 6.718, lotação 20-000; A contar de 31 de dezembro de 1968, por Merecimento, Léa Rodrigues Couto, n.º 4.061, lotação DS; Olívia Barroso de Lemos, n.º 7.850, lotação 17-000; Por Antiguidade, Ercia Manhães de Oliveira, n.º 8.497, lotação 06-000; A contar de 30 de junho de 1969; Por antiguidade, Geraldo Paulo de Paula, número 9.359, lotação 02-000; a contar de 30 de junho de 1970; Por Merecimento, Jadir Ramos Farias, n.º 5.381, lotação 17-030; A contar de 30 de setembro de 1970, Por Merecimento, Albino Henrique Costa, n.º 7.558, lotação DS; Ewald de Oliveira, n.º 9.059, lotação 20-034; Por antiguidade, Manoel Dias da Costa, n.º 9.997, lotação 17-050; a contar de 31 de dezembro de 1970; por Merecimento, Carlos Armando Piccini, n.º 5.062, lotação 17-030; Otávio Pereira da Silva, n.º 8.724, lotação 22-000; Por antiguidade, Terezinha de Jesus Claude, n.º 5.339, lotação 12-000.

N.º 5.759, de 8 de janeiro de 1973 — Em conformidade com as disposições da ODS-SP-601.34/72 e o conteúdo no processo n.º 2.311.853-72, resolve reverter ao Quadro de Pessoal do ex-Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovianos e Empregados em Serviços Públicos, Sílvia de Paula Pereira, n.º 9.599, Médico, nível 22, classe "B", código PC-801, na Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais.

Relação INPS nº 9, de 1973

PORTARIAS

DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA DIREÇÃO SUPERIOR

N.º 1.538, de 8 de janeiro de 1973 — Exonera, a pedido, a contar de 3 de dezembro de 1971, Márcia Pires Pereira, mat. 45.191, Escrivente-Datilógrafa, nível 7 (interina).

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRGB

N.º 2.677, de 2 de janeiro de 1973 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Margarida do Nascimento Oliveira, matrícula n.º 23.638, Servicial nível 5.

N.º 2.680, de 2 de janeiro de 1973 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Andrea Telles Menescal, matrícula 23.837, Auxiliar-de-Enfermagem, nível 14.

N.º 2.681, de 3 de janeiro de 1973 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Cirilo Rocha de Oliveira, matrícula 67.172, Auxiliar-de-Enfermagem, nível 13.

N.º 2.682, de 3 de janeiro de 1973 — Aposenta, compulsoriamente, Olavo Rodrigues Cunha, mat. 22.910, Médico, nível 23.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRRS

N.º 523, de 18 de dezembro de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Eutália Vieira Dornelles Alves, mat. 64.991, Oficiala de Administração, nível 14-B.

Determinações de Serviço

DIRETORIA DE CONTABILIDADE E AUDITORIA

N.º 675, de 26 de dezembro de 1972 — Designa Aurora Nascimento Lima, mat. 57.056, para exercer a função gratificada n.º 10.388, símbolo 11-F, com atribuições de Auxiliar-de-Expediente, no Serviço de Secretaria, cessando, em consequência, os efeitos da DTS/DCA-648-72, publicada no BSL/DS-144-72.

N.º 676, de 4 de janeiro de 1973 — Designa Almirândir Ramos de Melo, mat. 870.065 (CLT), para exercer a função gratificada n.º 09258, símbolo 10-F, Débora de Souza e Silva, matrícula 36.972, para exercer a função gratificada n.º 09257, símbolo 8-F, ambas com atribuições de Auxiliar-de-Expediente, no Serviço de Secretaria, cessando, em consequência, os efeitos das DTS-DCA-648 e 650-72.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

N.º 12.257, de 5 de janeiro de 1973 — 1) Dispensa, a pedido, a contar de 5 de janeiro de 1973: Paulo Amaral Medina, mat. 60.861, da função gratificada de Encarregado do Setor de Registro (F), símbolo 5-F, Responsável pela Farmácia, situada na Rua México, 128 — loja; Iodalgirio da Costa Lima, mat. 34.579, da função gratificada de Assistente do Diretor da Divisão de Administração Geral (T), símbolo 4-F, com atribuições de Responsável pelo Subgrupo de Material; Antonio Nilson Gomes, mat. 16.502, da função de confiança de Encarregado de Administração (S), símbolo 7-FC; 2) Designa Iodalgirio da Costa Lima, mat. 34.579, para exercer a função gratificada de Encarregado do Setor de Registro (F), símbolo 5-F, com atribuições de Responsável pela Farmácia, situada na Rua México, n.º 128 — loja.

N.º 12.259, de 5 de janeiro de 1973 — Declara vaga, a contar de 12 de dezembro de 1972, a função gratificada de Encarregado da Turma de Registros (I) símbolo 9-F, em face do falecimento do titular Lucy Bosio Mee, mat. 4.005, ocorrido naquela data.

N.º 12.263, de 5 de janeiro de 1973 — Designa Alfredo Germano da Silva Masson, mat. 883.482 (CLT), para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço Clínico da Unidade de Pacientes Externos (B), símbolo 1-F, com atribuições de Assessor da Direção do Hospital do Andaraí; Ulisses Dela Valle Canache, matrícula 33.374, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Estudos, Projetos e Avaliação do Serviço de

Engenharia (I), símbolo 2-F, na RCBP-GBPE.

N.º 12.264, de 5 de janeiro de 1973 — Designa Dionísio Teixeira, matrícula 888.331 (CLT), para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço Clínico de Radiologia (B), símbolo 1-F, no Hospital da Lagoa.

N.º 12.265, de 5 de janeiro de 1973 — Designa Mário Amado, matrícula 23.678, para exercer a função de confiança de Encarregado da Turma de Protocolo e Arquivo da Secretaria (S), símbolo 10-FC, com atribuições de Encarregado do Setor de Guarda de Veículos, no Hospital do Andaraí.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

N.º 2.837, de 29 de dezembro de 1972 — Designa Cândido dos Santos Rosa, mat. 50.380, para exercer a função gratificada de Secretário da JJR-MT (M), símbolo 7-FG, com atribuições de Agente, na Agência de Rondonópolis (OS-IPR-603.345-70).

N.º 2.838, de 29 de dezembro de 1972 — Designa Walter Ramos, matrícula 71.883, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma da JJR n.º 11.488 (M), símbolo 11-FG, com atribuições de Chefe de Serviço de Arrecadação (OS-DP-603.125, de 1972).

Relação INPS nº 11, de 1973

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRSF

N.º 2.051, de 5 de janeiro de 1973 — Exonera, a pedido, a contar de 24 de novembro de 1972, Aécio Garcia, matrícula n.º 58.826, Escriturário, nível 8.

N.º 2.052, de 5 de janeiro de 1973 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Aparecida Alves dos Santos, mat. 7.431, Auxiliar-de-Enfermagem, nível 13.

N.º 2.053, de 5 de janeiro de 1973 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Geraldo Mariano, matrícula 911, Motorista, nível 8.

N.º 2.054, de 5 de janeiro de 1973 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Eulina Bezerra Machado Rodrigues, mat. 52.558, Laboratorista, nível 8.

N.º 2.055, de 5 de janeiro de 1973 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Rita Ribeiro Guerra, matrícula 30.984, Escrivente-Datilógrafa, nível 7.

N.º 2.056, de 8 de dezembro de 1972 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Diva Michelucci Gozzelli, mat. 24.570, Oficiala de Administração, nível 16.

N.º 2.057, de 9 de janeiro de 1973 — Exonera, a pedido, a contar de 14 de dezembro de 1972, Renato Rodrigues Caldas, mat. 38.007, Escriturário, nível 10.

N.º 2.058, de 9 de janeiro de 1973 — Aposenta compulsoriamente, a contar de 15 de novembro de 1972, Rosa Tavares Mendes, mat. 57.628, Oficiala de Administração, nível 16.

N.º 2.059, de 9 de janeiro de 1973 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Nilda da Silva Colli, matrícula 45.113, Médica, nível 21.

N.º 2.060, de 9 de janeiro de 1973 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Nadir Ferreira Ventura, matrícula 53.481, Atendente, nível 9.

N.º 2.061, de 9 de janeiro de 1973 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Francisca Martins de Moraes, mat. 35.950, Auxiliar-de-Enfermagem, nível 14.

Determinações de Serviço

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

N.º 291, de 9.1.73 — Dispensa, a contar de 29.12.72, Dinah de Assis Carneiro, mat. 5.630, da função gratificada n.º 05274, símbolo 5-F, com atribuições de Chefe de Seção de Expediente da Assessoria de Organização, em virtude de sua aposentadoria.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

N.º 12.359, de 14 de dezembro de 1972 — Dispensa, a contar de 16 de novembro de 1972, Rosa Tavares Mendes, mat. 57.628, da função gratificada de Encarregado de Turma de Cobrança da Seção de Empréstimos (C), símbolo 6-F, com atribuições de Administrador do Edifício Martins Fontes, na Coordenação de Serviços Gerais e do Patrimônio, tendo em vista sua aposentadoria, ocorrida naquela data.

N.º 12.386, de 18 de dezembro de 1972 — Dispensa, a contar de 20 de novembro de 1972, Maria Teresa Maia Braga, mat. 811.566 (CLT), da função de confiança de Encarregado de Turma de Boletim de Serviço (S), símbolo 10-FC, com atribuições de Encarregado de Turma de Guarda e Controle de Genêros e Material, na Coordenação de Pessoal, tendo em vista sua licença para trato de interesse particular.

N.º 12.387, de 18 de dezembro de 1972 — Dispensa, a pedido, a contar de 6 de maio de 1972, Michel Mimessi, mat. 855.788 (CLT), da função de confiança de Chefe de Equipe (S), símbolo 5-FC, na Coordenação de Assistência Médica.

N.º 12.393, de 20 de dezembro de 1972 — Torna sem efeito a DTS n.º 12.041-72, publicada no BS-DS-228-72, que passa a vigorar com a seguinte redação: Dispensa, a pedido, a contar de 9 de outubro de 1972, Nelson de Fátima, mat. 20.212, da função gratificada de Chefe de Agência (T), símbolo 2-F, com atribuições de Chefe dos Postos de Assistência Médica, na Agência em Campinas.

N.º 12.394, de 20 de dezembro de 1972 — Dispensa, a contar de 6 de dezembro de 1972, Oscar Bunnét, matrícula 562, da função gratificada de Chefe da Seção de Preparação e Emissão (C), símbolo 3-F, na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização.

N.º 12.402, de 20 de dezembro de 1972 — Torna sem efeito a DTS número 11.831-72, publicada no BS-DS 202-72, a qual designou Waldeir Fiva, mat. 806.396 (CLT), para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador (T), símbolo 10-F, na Agência em Santo André.

N.º 12.408, de 26 de dezembro de 1972 — Dispensa, a contar de 20 de novembro de 1972, Regina Maria Camisão Pinto, mat. 15.741, da função gratificada de Encarregado de Turma de Pessoal (B), símbolo 13-F, com atribuições de Encarregado de Turma de Licitações e Concorrências do Serviço Auxiliar, na Agência em Santos, tendo em vista seu pedido de licença para trato de interesse particular.

N.º 12.438, de 28 de dezembro de 1972 — Designa José Maria Pellis, mat. 44.002, para exercer a função gratificada de Agente, símbolo 3-F, na Agência em Avaré.

N.º 12.443, de 29 de dezembro de 1972 — Dispensa, a pedido, a contar de 8 de janeiro de 1973, Egon Erich Géhmann, mat. 31.875, da função gratificada de Agente, símbolo 4-F, na Agência em Votuporanga.

Relação INPS n.º 12, de 1973

PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA

N.º 1.248, de 11 de janeiro de 1973 — Exonera Pedro Vettner, matrícula n.º 26.738, do cargo em comissão número 00070, símbolo 1-C, com atribuições de Secretário de Seguros Sociais.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA DIREÇÃO SUPERIOR

N.º 1.539, de 11 de janeiro de 1973 — Exonera, a pedido, Regina Moraes Ramos, mat. 63.433, Oficiala de Administração, nível 12-A.

N.º 1.540, de 11 de janeiro de 1973 — Concede aposentadoria, por tempo

de serviço, a Olga Barbosa Bezerra, mat. 15.034, Técnica de Administração, nível 20-A.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SIOGE

N.º 2.678, de 2 de janeiro de 1973 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Manoel José Vieira de Avelar, mat. 52.011, Auxiliar de Portaria, nível 8.

N.º 2.679, de 2 de janeiro de 1973 — Concede aposentadoria, por invalidez, a João Florentino Egert, matrícula 50.125, Lustrador, nível 8.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SIEPA

N.º 156, de 4 de janeiro de 1973 — Retifica a PT-RPAG-68, publicada no Diário Oficial da União 184-68 e BS-INPS 187-68, que passa a ter a seguinte redação: Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Waldemir Alves Santana, matrícula 68.032, Médico, nível 21-A.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRSE

N.º 10, de 5 de abril de 1968 — Apostila — Tendo em vista o disposto no Decreto 65.680, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 1969, e em face da aplicação do Decreto-lei n.º 209-67 fica alterado para 15, o nível do servidor Oswaldo de Oliveira, mat. 4.460.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 7, de 1973

PORTARIAS DE 11 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 65 — Art. 1.º Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Pedro Moráno Pereira de Albuquerque, Médico, TO-301, nível 21-A, matrícula n.º 2.130.501, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Art. 2.º Os efeitos da presente Portaria retroagem a 1 de janeiro de 1973.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940; considerando o disposto no artigo 4.º, do Decreto n.º 70.178, de 21 de fevereiro de 1972, resolve:

N.º 66 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória de Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução n.º 46, de 6 de outubro de 1972,

Como Recepcionista

Wanderley Barrosos — Anésia de Oliveira Gonçalves — Gilca Beatriz Gomes de Andrade — Marcia Freire Vieira.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando a decisão do CD em sessão de 8.1.73 (L.418.º), resolve:

N.º 67 — Aposentar, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o inciso I, do artigo 16, com os proventos fixados nos termos do inciso I, alínea "b", do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem do artigo 10, da Lei número 4.345, de 1964, Noemia dos San-

tos Fontanes, Copeiro, A-504, nível 6.B., matrícula n.º 1.312.516.
N.º 68 — Conceder aposentadoria, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o artigo 197, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescido da vantagem do artigo 10, da Lei n.º 4.345, de 1964, a Adolfo Amorim, Operador de Raios-X, 1.716, nível 11-A, pon.º n.º 5.664, matrícula número 1.674.781.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940; Considerando o disposto no artigo 4.º, do Decreto n.º 70.178, de 21 de fevereiro de 1972, e tendo em vista o resultado das provas de suficiência a que foram submetidos os candidatos a emprego de natureza Médica e Paramédica do Hospital dos Servidores União (HSU), resolve:

N.º 69 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória de Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução n.º 46, de 6 de outubro de 1972,

Como Enfermeira

Célia Maria Fereira Lima — Umbelina Maria da Conceição — Maria da Conversão de São Paulo — Eli Fonseca Pinto — Judith de Freitas Pacheco Cavalcante — Maria Helena Pinheiro Rivas — Ana Oliveira Barros — Maria Aparecida Silva.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 70 — Homologar a Ordem Interna de Serviço HAK n.º 29, de 10 de abril de 1972, que designou Nivaldo Carini, Médico, nível 21-A, matrícula n.º 2.285.384, para exercer a Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Tratamento (AKU), do Hospital "Alcides Carneiro" do Departamento de Assistência (DA), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940;

Considerando o disposto no artigo 4.º, do Decreto n.º 70.178, de 21 de fevereiro de 1972, resolve:
N.º 71 — Admitir Manoel Augusto Soares, para o emprego de Auxiliar de Estatístico, constante da Tabela Analítica Provisória de Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução número 46, de 6 de outubro de 1972.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei

N.º 82 — Nomear, por acesso de acordo com o artigo 34, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960 na Série de Classes de Escriturário, Código AF-202, Nível 8-A, do Quadro de Pessoal do IPASE:

NOME	DECORRÊNCIA DA VAGA DE
A partir de 31 de março de 1972	
Lidia Lopes Gonçalves	Prom. Adalva Pires Ferreira de Sá
Aguinaldo Florenzano	Prom. Alexandre de Albuquerque Lucena
Maudí Bartolomei	Prom. Antônio Alves do Nascimento
Fernando de Albuquerque Araújo	Prom. Antônio José Nogueira da Silva
João Aureliano de Lacerda	Prom. Arnaldo Fehr da Silva
Jurema Mandredini	Prom. Erenice Cordeiro Chlagna
Maria do Socorro Wanderley Cruz	Prom. Erioldo Martins de Araújo
Heliána Maria Brasil Machado de Souza	Prom. Carmen Lygia de Oliveira Lisboa
Norina Quaranta	Prom. Célia Moura Moreira
Maria Antonieta Mendes de Oliveira	Prom. Clotilde Barbulho
Maria Luiza Olive de Oliveira	Prom. Diva Alves Leçcano
Leonor de Oliveira Carvalho	Prom. Dvaldo Inácio da Silva

n.º 2 865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 72 — Designar José Rodrigues Paiva, Exercente-Datilógrafo, nível 7, matrícula n.º 2.117.151, para exercer a Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Controle (SQC), da Seção de Arrecadação (SPQ), da Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP, do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto n.º 70.755, de 23 de junho de 1972, resolve:

N.º 14 — Designar Germano Rosário, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula n.º 1.054.776, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Cadastrar e Repararções (CAC), da Divisão de Patrimônio (DCA), do Departamento de Administração Geral (DAG) do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 75 — Dispensar, em virtude de haver sido designado para outra função, Germano Rosário, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula número 1.054.776, de Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Local de Impostos e Taxas (CLT), da Superintendência Local no Estado da Guanabara (SGB), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto n.º 70.755, de 23 de junho de 1972, resolve:

N.º 77 — Designar Ruy Martins Pinheiro, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula n.º 1.900.590, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Local de Administração de Bens (CLA), da Superintendência Local no Estado da Guanabara (SGB), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 78 — Dispensar, em virtude de haver sido designado para outra função, Ruy Martins Pinheiro, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula n.º 1.900.590, da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Cadastro e Repararções (CAC) da Divisão de Patrimônio (DCA), do Departamento de Administração Geral (DAG), do Quadro de Pessoal do IPASE.



NOME	DECORRÊNCIA DA VAGA DE	NOME	DECORRÊNCIA DA VAGA DE
Rosaura Souza Ferreira	Prom. Dulce de Moura Câmara	Carolina Baptista Cruz	Prom. Mirtes Carmen de Oliveira Fortes
Gracinda Thereza de Oliveira	Prom. Dulcinéa Barbosa Martins	Marília Ely Corrêa Soares	Prom. Nadir Miranda Lins de Souza
Waldemar Justiniano de Magalhães	Prom. Edmundo Roberto	Maria do Rosário e Silva	Prom. Neide Maria Silva
Eomar de Oliveira Souza	Prom. Edvaldo Bezerra de Andrade	Margarida Furqueto	Prom. Nelson Conceição
Ida Felicidade Ramos da Silveira	Prom. Ernandes José de Melo	Oldack José Veloso	Prom. Nilza Magdalena dos Santos Diniz
Adalva Araújo de Vasconcelos	Prom. Eunice Omega Bastos	Alice Miguel Abukater Vale	Prom. Norma Escobel Aquino de Farias
Carlos Balthazar Sixel	Prom. Eça Portugal da Silva	Osmarino de Oliveira Gomes	Prom. Nyrce de Lima Castro
Eneida Monteiro Cavalcanti	Prom. Everaldo Nunes Ramalho	Arcoeli Viana Barbosa	Prom. Olavo Benício Maia
Anita Santos da Silva	Prom. Ferdinande Carlos Milanez de Medeiros	Maria das Dores Marques de Souza	Prom. Oneida Almeida Viana de Carvalho
Kleonice Maryan de Queiroz	Prom. Gladston Campos	Zaira Salgueiro da Costa	Prom. Oscar de Oliveira Martins
Helena Poppe Porto	Prom. Glauro de Melo Drumond	Arnaldo dos Santos	Prom. Pedro de Souza Carvalho
Dalva Laredo Veras	Prom. Hercy Antunes de Freitas	Guilherme Vitor Martínez de Lima	Prom. Pedro Pessoa de Aguiar
José Gomes de Carvalho	Prom. Hermegarda Carvalho Cruz de Oliveira	Maria José Pessoa de Figueiredo	Prom. Pedro Santana Barros
Edina Reis Rosário	Prom. Hermínia Pineschi	Therzinhá de Jesus Ramos Rocha	Prom. Próbio de Almeida Cunha
Elizabeth Manhães dos Santos	Prom. Ila Nazareth Muniz Corrêa	Arnúbia Firmo de Melo	Prom. Raimundo Diogo Chaves
Ophélia Castro e Silva	Prom. Ilda da Silva Maciel	Ismail Borges Moita	Prom. Raimundo Mariano da Silva
Itacy Vasconcelos Guimarães	Prom. Iolanda-Fruetosa Rabayoli	Marina Marins Guimarães	Prom. Renecil Nesme Gomes de Mattos
Genilda Alves de Lyra	Prom. Iracy Motta Ramalho	Amado Feres	Prom. Roberto de Macedo Catrib
Antônio Ramiro de Oliveira	Prom. Ivanice Gomes e Silva	Ednilza Oliveira dos Santos	Prom. Roberto Willis dos Santos
Francisco Simões Filho	Prom. Ione Ieda de Souza Belletti	Maria Leticia Chaves	Prom. Romero Figueiredo Agra
José Paulo da Cruz	Prom. Jacy Franca e Silva	Maria Serrano de Sá Almeida	Prom. Rosa Pereira
Lia Helena Pereira da Paixão	Prom. Jandyrá Valentim da Silva	Nancy Marques do Nascimento	Prom. Rosalva Alcântara Oliveira
Brasilina Luiz da Silva	Prom. Janete Salim Carvalho Gomes	Nilton Barros da Silva	Prom. Rose Mary Magalhães Cavalcanti
Maria do Carmo Alves Leite	Prom. Joel Brasil	Yolanda Valqueredo Menezes	Prom. Rosemar Pereira
Nadyr do Couto	Prom. Jorge dos Santos	Porfírio Júlio Cathcart	Prom. Salatiel Rodrigues
A partir de 30 de setembro de 1972		Marcello da Fonseca Calafange	Prom. Sandoval Nonato Braga
Célia Maria Pontê Lopes	Prom. Jorge Magalhães	Marília Dias Barbado de Oliveira	Prom. Selda Baraúna de Lima Joazeiro
Jacyra de Aguiar Bogéa	Prom. José Alberto Maciel de Carvalho	Mathildes Baptista Cravo	Prom. Sérgio Henrique Moreira de Souza Medina
Defanyra Pinheiro Duarte	Prom. José Dias Duarte	Alda Mota	Prom. Silvia Rique Pereira Gomes
Maria Diocléia Bogéa	Prom. José Fialho de Oliveira	Euclides José Noruega Júnior	Prom. Sylvio Araújo Gomes
Cândida Rodrigues Werneck	Prom. José Beneto Lima	Mariza Ferreira Couto	Prom. Talitha Soutto Mayor Soares
Paulo Bastos Fernandes	Prom. José Salazar Rodrigues	Maria Silvia de Vergueiro Lobo	Prom. Tito Nunes da Silva Filho
Nea Rogério da Silva	Prom. José Silveira	Wanda Pacheco Magalhães	Prom. Ubirálá das Dores Cavalcanti
Elise Calafange Costa	Prom. José Vieira de Souza	Fernando Antônio Coutinho Pinto	Prom. Valdecy Reis
Generosa Lygia de Salles	Prom. Juçara Ferreira	Ilza de Carvalho	Prom. Waldivia Bezeira Ferreira Lima
Josevan Antônio de Moraes	Prom. Júlia Cândida da Silva Cardoso	Inácia Carmen Silva	Prom. Walter Moreira Barbosa
Maria de Lourdes Neves Vidal	Prom. Julieta Dias dos Santos	Wolnei de Mello Lima	Prom. Walter Muniz
Ieda Pinto Maia	Prom. Lael Leite de Menezes	José Alfredo Neves de Oliveira Noruega	Prom. Wanda Villêla dos Santos
Neyde David Rodino	Prom. Lina Silva Teles	Luiz Cesar Cardoso Teixeira	Prom. Wanda Nery Cumpido
Sônia dos Santos Gouveia	Prom. Luiz Gonzaga Neves	Carlos Nunes da Costa	Prom. Washington Luiz Pires
Vera Peixoto de Faria	Prom. Luzia de Aguiar Netto	Débora Bessa	Prom. Wilson Oliveira Souza
Maria de Lourdes Moreira	Prom. Lygia Rodrigues Pineschi	Júlieta da Cruz Santos	Prom. Wilson Ramalho da Silva
Maria da Glória Oliveira Cardoso	Prom. Maria Agnese de Araújo e Silva	Therzinhá dos Santos Silva	Prom. Yara Garcez Chaves
Maria Gremilda Abreu Araújo	Prom. Maria Aylla Markan da Silva	Altamira Matos Santiago	Prom. Yara Honório da Silva
Jacy Teixeira Alonso	Prom. Maria Antonieta dos Anjos Santos	Miramar Soares Silveira	Prom. Yolanda Coccoza Murta
Conceição Maria Santos de Souza	Prom. Maria Aparecida Ernesto	Maria Fernandes Batista	Prom. Yolanda Rocha
Ruth Nunes	Prom. Maria Caminha Serejo Luz	Therzinhá de Jesus Loureiro Fernandes	Prom. Zenaidé Amorim de Oliveira
Icléa Macedo Costa	Prom. Maria da Glória Cunha	Suzel Neves	Prom. Zilda Maller Carvalho
Jeovah Brito Viegas	Prom. Maria da Glória Firmo de Oliveira	Alice do Carmo Falcão	Prom. Wilson de Oliveira
Maria do Carmo Nascimento Cavalheiros	Prom. Maria da Glória Fonseca Chaves	Lélia da Rocha Rosas	Prom. Nemesio Corrêa Torres
James Walker Neves Corrêa	Prom. Maria da Penha Botelho de Arnuda	George Araújo de Lima	Prom. Célia Maria Ferreira Drumond
Maria de Lourdes Souza Araújo	Prom. Maria de Lourdes Mendes Moura	Carlos Amílcar Mendes Morse	Prom. Amélia Mascarenhas Bendayen
Sylvia Pereira dos Santos	Prom. Maria de Lourdes Vaz de Sepulchri	Jason Urbano de Oliveira	Prom. Jessy da Nóbrega Pereira
Ivette França	Prom. Maria do Carmo Amorim dos Santos	Jair Alves Santiago	Prom. Fernando Montenegro Cunha
Maria Vieira da Costa	Prom. Maria do Socorro de Godoy Vasconcelos	Zélia Martins	Prom. Renata Müller Lobo
Jane Pires de Oliveira Paraiso	Prom. Maria Elizabeth Cavalcanti de Sá e Benevides	Mercedes da Costa Siqueira	Prom. Vicente Paulo Bezeira Pinto
Lúcia Veloso	Prom. Maria Elizabeth da Silva Andrade	Maria Reimisl Camargo Aguillar	Prom. Eunice de Souza e Silva
Luiz Otávio Cavalcanti Rangel	Prom. Maria Helena Nogueira Leal	Adelbar Amâncio da Gama	Prom. Maria Helena Pontes
Maria da Conceição Wanderley Guimarães	Prom. Maria Isabel Souza dos Santos	Ivanito Ferreira Spinola	Prom. Carmem Cleide Barbosa de Almeida
Chaucer Faria Barbosa	Prom. Maria José de Castro Pinheiro	Ilza Leda Krieger	Prom. Eneida Barreiros
Maria José Oliveira dos Santos	Prom. Maria José Rodrigues de Mello	Nonacoelcia Cardoso	Prom. Djalma Gomes da Fonseca
Clara Escarcelli Tavares	Prom. Maria Lúcia Jucá Barge	Sebastiana Domingues de Souza	Prom. João Mário Aranha Rodrigues
Paulo Roberto de Oliveira	Prom. Maria Luiza Galvão	Walfrido Calafange Castelo Branco	Prom. Jorge Soares Rego
Eunice Oliveira	Prom. Maria Marlene de Souza Santos	Maria Nazareth Jacob Boneres	Prom. Rosália Ribeiro Otero
Cyrenê Rodrigues de Oliveira Mota	Prom. Marialva Pontes Bezerra	José Rodrigues Paiva	Prom. Aydon Leite do Sacramento
Therzinhá Ramos dos Santos	Prom. Marina Freire Virgens	Aldenora Rebelo Seabra	Prom. Paulo Florêncio de Campos Barros
Alice Siqueira Nunes	Prom. Marinete Martins da Silveira	Walter de Almeida Magalhães	Prom. Álvaro Barroca Filho
José Ribeiro	Prom. Mário dos Santos	Josefa Pereira da Silveira	Prom. Marluce Salles Pereira Cavalcanti
João José Machado	Prom. Mário Sady Nemer	Waldir Baptista Pinto	Prom. Francisco Soares Silvestre
Wilton Gabriel	Prom. Marli Teresinha Ammon	Demétrio Rodrigues de Oliveira	Prom. Nadinah Miranda de Freitas
José Carlos Rodrigues Dias	Prom. Maria Annunciada Bastos Simões	Albino Barbosa	Prom. Thereza de Oliveira Guerra
Júlio Oliveira da Silva	Prom. Mercês Margarida Ferreira	Luiza Helena França	Prom. Círenia Agostinha de Vasconcelos Tupiniquim
Maria Josélia Jones Leiros	Prom. Miriam Cunha Vassalo		
Regina Marlene Lobato	Prom. Miriam Martins Oubrita		

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 5, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 49, de 17 de setembro de 1971 (EI-179-71), resolve:

Designar Nizja de Lemos Alexandre, Oficial de Administração — AF-201.16-C, matrícula nº 1.911.006, para substituir o Encarregado da Turma de Publicação — CPF na função gratificada, símbolo 12-F da Seção de Protocolo e Publicação — ACP, do Serviço de Comunicações e Documentação — SAC, da Divisão Administrativa — HSA, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, em seus impedimentos eventuais. — Jorge de Castro Dodswoth Martins.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 6, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 49, de 17 de setembro de 1971 (EI-179-71), resolve designar Edivalter Telles Cabral, Carpinteiro A-601.8.A, matrícula nº 1.028.689, para substituir o Encarregado da Oficina de Vidraçaria — IOV, na função gratificada símbolo 13-F, do Grupamento de Obras e Manutenção — ABO, do Serviço de Engenharia — SAEG, da Divisão Administrativa — HSA, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, em seus impedimentos eventuais. — Jorge de Castro Dodswoth Martins.

Relação nº 9, de 1973

PORTARIA Nº 100, DE 15 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nomear, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei nº 711, de 28 de outubro de 1952, Pedro José Rodrigues, Procurador de 1ª categoria, matrícula nº 1.598.573, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 3-C, de Chefe de Gabinete da Presidência, do Quadro de Pessoal do IPASE. — Manoel Afrânio Carneiro de Novaes, Presidente.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando a decisão do Conselho Diretor, em sessão de 20-12-72 (165ª ext.), resolve:

Nº 94 — Aposentar, no Quadro de Pessoal do IPASE, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos da alínea b, inciso I, do artigo 102 ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei número 4.345, de 1964, Abraão Cândido de Souza, Servente, nível 5, matrícula nº 2.035.811, lotado na Superintendência Local no Estado da Guanabara (SGE).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o resultado das provas de suficiência a que foram submetidos os candidatos a emprego de natureza Administrativa do Hospital dos Servidores da União (HSU), resolve:

Nº 95 — Admitir para os empregos abaixo indicados, constantes da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 46, de 6 de outubro de 1972, os seguintes candidatos:

I — Costureiro

Gerardo Soares Rosa

II — Operador de Calcetra

João do Nascimento Marques

III — Assistente Social

Francisca de Assis Polck

Nº 96 — Admitir para o emprego abaixo indicado, constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução número 46, de 6 de outubro de 1972, a seguinte candidata:

Auxiliar de Enfermagem

Ivonides Menezes Silva
Manoel Afrânio Carneiro de Novaes, Presidente.

DECORRÊNCIA DA VAGA DE

Nome: Maria Vergina Sinder Bastos
Iza Nunes Christianes
Yeda Emmerich

Prom. Maria Eunice Ferreira Diniz
Prom. Maria Célia Cluffo Carvalho
Prom. Herundina Gonçalves Rangel
Prom. Antônia Barbosa Marques Lopes

Nome: Irineia Gonçalves da Silva
Luiz Alfredo Machado Rodrigues
Tiberina Maria Pereira Ramos
José de Souza Nóbrega

Prom. Gersila de Figueiredo Rego
Prom. Isa Amorim Silva
Prom. Clarice Carneiro Ribeiro
Prom. Bárbara Dalva Couto da Cunha

Nome: Iraydio de Carvalho Gama

Prom. Josefa Alves de Oliveira Cordeiro

Nome: Jurandir Vaz dos Santos

Prom. Diva Barreto de Oliveira Dias

Nome: Arnaldo Victor Silva
José Teixeira de Melo
Edith Pereira Caldeira
Zélia Maria Ribeiro de Carvalho
Carmen Carneiro da Cunha Pedrosa
Beatriz Avelino Silva
Angelus do Rego Barros Veiga
Admir Bueno de Amaral
Lucas Evangelista de Medeiros
José Magalhães Bastos
Manoel Viana Leite
Jupira Prestes
Edina Cambraia

Prom. Heloisa de Campos Razzini
Prom. Paulo Regis Dornelles
Prom. João Vieira Braga Filho
Prom. João Baptista Rodrigues Dias
Prom. Maria Gisele Cruz Cordovil

Nome: João Firmo de Oliveira

Prom. Ana Miranda Cunha
Prom. Yolanda dos Santos Vidal
Prom. Ondina Silva Miranda
Prom. Haydée Gomes Bezeril

Nome: Raimundo Avelino de Melo
Zilah Saraiva Itagyba
Izabel Mazzini Alvim
Olivia Pereira da Silva
Alcindo Florentino da Costa

Prom. Antônio Alves da Rocha
Prom. Selma Pessoa da Silveira
Prom. Adalgisa Marcondes de França Fretas Rezende

Nome: Joelma dos Santos Pomella
Dinay Gomes de Matos
Maria de Jesus Santos de Oliveira
José Rodrigues Nascimento
Heloisa Borges Pereira Pinto
Geraldo Prado dos Santos
Nair Cosentina

Prom. Natyidade Irene Catete de Abhayde
Prom. Germano Felix Queiroz
Prom. Terezinha Gomes Figueiredo

Nome: Milton Pereira Lima
Amélia Pinto
Jorge Pereira Pinto
Cesar Guerra Veloso

Prom. Sílvia Braga Ribeiro
Prom. Yara Nery Botelho
Prom. Maria Tereza da Costa Val e Castro

Nome: Irasmir Moura Santos

Prom. Clarice Carneiro da Cunha
Prom. Plínio Magalhães
Prom. Pedro Ferreira da Silva
Prom. Yah Moreira Gomes

Nome: Angelina Furchinebbi Calheiros

Prom. Sílvia Paiva dos Santos
Prom. Olga Simonette Seabra
Prom. Nayá Magalhães de Oliveira Gomes

Nome: Jorge Pereira Bastos

Prom. Osima Mendes de Oliveira
Prom. Eliza Carvalho Oldrini
Prom. Alayde Pereira Lima
Prom. Iracema Luiza de Freitas Mantuano

Nome: Helena Moutinho
Márcio Francisco da Silva
Judice Assunção Gomes

Prom. Margarida Figueiredo Sampaio
Prom. Nancy Therezinha Cardoso Jacintho
Prom. Maria do Carmo Maia de Albuquerque

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 84 — Designar Maniada das Dorcas Vasquez, Enfermeira, nível 21-B, matrícula nº 1.534.443, para exercer a Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe de Unidade de Enfermagem do Serviço de Clínicas Cirúrgicas (HMCII), da Divisão Médica (HUM), do Quadro Especial do Hospital dos Servidores da União (HSU).

Nº 85 — Transferir, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 52, da Lei nº 1.711, de 1952, Wilma Geralda Diniz, matrícula nº 1.817.458, do cargo de Auxiliar de Pontaria nível 7-A, para a classe singular de Escrevente Datilógrafo, de igual nível, do Quadro de Pessoal do IPASE, em vaga mantida pelo Decreto nº 70.291-72.

Nº 86 — Nomear, por acesso, de acordo com o artigo 34 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, na Série de Classes de Ponteiro, Código GL-302, nível 9-A, do Quadro de Pessoal do IPASE:

A partir de 31 de março de 1972

Nome: João Ribeiro da Silva
Decorrencia da vaga de:
Apos. João Batista Andrade

Prom. José Felix dos Santos
Milton de Oliveira Melo
Decorrencia da vaga de:
Prom. José Marinho Braga

Prom. Aurelino Nunes Gonçalves
Decorrencia da vaga de:
Prom. José Maria Gomes

Prom. Rosalvo de Oliveira Dória
Decorrencia da vaga de:
Prom. Severino Barbosa de Lima

Nº 87 — Nomear, por acesso, de acordo com o artigo 34, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, na Série de Classes de Inspetor de Seguros, Código P-1.202 nível 20-A, a partir de 23 de julho de 1972, Olympio Rodrigues Coelho, do Quadro de Pessoal do IPASE — Parte Permanente, em vaga decorrente da exoneração de Walimir Tolstoi Bosco.

A partir de 30 de setembro de 1972

Nome: Jorival dos Santos
Decorrencia da vaga de:
Prom. José Firmo dos Santos
Percy de Freitas Souza
Decorrencia da vaga de:
Prom. Aloisio Manoel dos Santos
João Batista Ferreira
Decorrencia da vaga de:
Prom. José Mathheus de Oliveira
Júlio Ferreira de Mesquita
Decorrencia da vaga de:

Nº 88 — Art. 1º Exonerar em virtude de haver sido designado para exercer Função Gratificada Antônio Almeida Costa Agregado 4-C, matrícula nº 1.911.441, do cargo em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão de Controle e Coordenação (DAP), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Art. 2º A presente Portaria vigorará a partir de 2 de janeiro de 1973.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Convênio para a realização de pesquisas técnicas que entre si fazem a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) e a Fundação Getúlio Vargas.

Aos 26 dias do mês de dezembro de 1972, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), doravante denominada simplesmente SUDEPE, neste ato representada por seu Superintendente, Dr. João Cláudio Dantas Campos, abaixo assinado, e a Fundação Getúlio Vargas, entidade de direito privado sem fins lucrativos, doravante denominada simplesmente Fundação, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Dr. Alim Pedro, abaixo assinado, resolvem celebrar o presente Convênio, com o fim de realizar pesquisas técnicas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Objetiva o presente Convênio a realização, pela

Fundação, através da sua Escola de Pós Graduação em Economia (EPGE), de trabalhos técnicos que correspondam a sua participação na elaboração de um diagnóstico básico do setor de pesca no Brasil, na formulação de uma estratégia de política para o período 1973-74, e na organização de seminários sobre a economia da pesca.

Cláusula Segunda — Este Convênio terá a duração de 12 (doze) meses, iniciando-se a 1 de janeiro de 1973 e terminando em 31 de dezembro de 1973. Um Convênio posterior e em separado deverá ser firmado em março de 1973 relativo a temas de pesquisa sugeridos pelo diagnóstico inicial.

Cláusula Terceira — Os trabalhos técnicos de que trata este Convênio serão realizados por professores da EPGE, selecionando entre os alunos do 2º ano, estagiários interessados em participar do trabalho da SUDEPE, e eventualmente realizar teses de mestrado sobre a economia da pesca.

Cláusula Quarta — Para custear os referidos trabalhos a SUDEPE se compromete a colocar à disposição da Fundação, na forma e nos prazos fixados na Cláusula Quinta, a importância total de Cr\$ 108.000,00 (cento e oito mil cruzeiros) assim distribuídos: a) Cr\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil cruzeiros) para pagamento

dos professores; b) Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) para pagamento de um analista-programador; e c) Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) para serviços de terceiros (datilografia, xerox, etc.); e d) Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) como "over-head" da FGV.

Parágrafo único. No caso de utilização de estagiários pela SUDEPE o valor deste Convênio será acrescido de Cr\$ 2.800,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) mensais por estagiário.

Cláusula Quinta — A importância total referida na Cláusula Quarta será paga à Fundação em duas parcelas iguais de Cr\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil cruzeiros) cada uma, mediante apresentação de relatórios do (s) professor (es) responsável (veis) pelos trabalhos, devendo o primeiro pagamento ser efetuado no dia 2 de janeiro e o segundo no dia 1 de julho.

Parágrafo único. No caso de utilização do analista-programador previsto pela Cláusula Quarta, o pagamento se dará no mesmos termos do caput dessa Cláusula, incidindo sobre esse valor o over-head da FGV.

Cláusula Sexta — As despesas de computador (inclusive perfuração), auxiliares de pesquisas (estagiários), e eventuais viagens correrão por conta exclusiva da SUDEPE, desde que devidamente comprovadas.

Cláusula Sétima — O Subdiretor Técnico da EPGM, Professor Carlos Geraldo Langoni, será o supervisor do presente Convênio, inclusive para efeitos financeiros.

Cláusula Oitava — Fica eleito o foro do Estado da Guanabara para dirimir qualquer dúvida ou questão que venha a surgir na execução do presente Convênio.

E por se acharem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1972. — Pela SUDEPE: João Cláudio Dantas Campos. — Pela Fundação: Altin Pedro.

Of. 33).

nuta de Contrato, detalhando suas características, tais como, valor, prazo de duração, especificações, etc.

o) Relação de Equipamentos de sua propriedade.

d) Currículo, com indicação das atividades anteriormente exercidas, do(s) Diretor(es), Sócio(s), Mestres de Cozinha e de Salão e demais pessoas especializadas, quando houver, tanto quanto possível ilustrados por documentos comprobatórios entre os quais deverão ser incluídos obrigatoriamente os que estabelecem o vínculo empregatício das pessoas não participantes da Firma.

A eventual não apresentação dos comprovantes referidos nas Alíneas de II — Capacidade Técnica — deverá ser detalhadamente justificada para apreciação da Comissão, que julgará da procedência e validade da justificativa apresentada a exclusivo critério.

III — Idoneidade Financeira:

a) Certidão negativa de débitos tributários federais, estaduais e municipais.

b) Certificado de Regularidade de Situação, com validade à época da apresentação da proposta e Guia(s) de Recolhimento ao INPS, correspondente(s) ao último mês de recolhimento vencido.

c) Cópia do último balanço da empresa, acompanhada da respectiva demonstração da Conta de Lucros e Perdas (não exigido para as firmas que legalmente ainda não tenham atingido prazo para realizar seu primeiro balanço).

d) Certidão negativa de títulos protestados (sede da proponente).

e) Atestado de Idoneidade Financeira, fornecido, pelo menos, por dois Bancos.

Declarações formais em folhas separadas do que:

— Concorra integralmente e sem ressalvas com as disposições das

"Condições Gerais para Apresentação de Proposta", e seus anexos.

— Aceita o prazo de 30 (trinta) dias corridos para validade de sua proposta.

— Tem pleno conhecimento das condições e local de trabalho, bem como das instalações e equipamentos que serão utilizados na prestação dos serviços.

— Acatará, na hipótese de lhe serem os serviços adjudicados, as Instruções de Segurança Industrial para Empreiteiros na Área Industrial, em fase de operação ou pré-operação, e as Instruções de Segurança Industrial para Empreiteiros em locais distantes da Área Industrial ou, nessa área, em fase anterior à pré-operação.

Envelope nº 2

— Preços unitários propostos, 5. Seleção de Firmas;

Os documentos apresentados no Envelope nº 1, serão analisados e apreciados pela Comissão em reuniões para esta finalidade. Em decorrência desta apreciação, serão selecionadas as firmas em condições de terem seus Envelopes nº 2 (Proposta Financeira), abertos.

6. Abertura dos Envelopes nº 2

As firmas que forem selecionadas serão convidadas, por escrito, para, em dia, hora e local determinado pela PETROBRAS, assistirem, perante a Comissão, à abertura dos Envelopes nº 2 — quando as propostas financeiras, serão rubricadas pelos componentes da Comissão e pelos representantes credenciados das Proponentes.

7. Julgamento

7.1 — Não serão consideradas as propostas que não satisfizerem as exigências estabelecidas neste Edital e nas "Condições Gerais para Apresentação de Proposta" e seus anexos.

7.2 — A PETROBRAS se reserva o direito de julgar, de acordo com os seus exclusivos interesses, as propostas apresentadas, não cabendo as concorrentes quaisquer direitos, vantagens, reclamações e/ou indenizações, seja a que título for.

8. Anulação

A PETROBRAS poderá anular a Tomada de Preços aqui referida, sem que caiba, a qualquer das concorrentes direitos, vantagens, reclamações e/ou indenizações, seja a que pretexto for.

9. Esclarecimentos

É indispensável à participação na Tomada de Preços, o comparecimento do interessado à Divisão de Serviços Gerais (DISER) da Refinaria Duque de Caxias (REDUC), de 2ª a 6ª feira, no horário de 8 às 15 horas, portando credencial, para tomar conhecimento do local, condições de trabalho, instalações e equipamentos referentes aos serviços objeto desta Tomada de Preços, bem como para receber as "Condições Gerais para Apresentação de Proposta" e seus anexos, que detalham as especificações e demais exigências contidas no presente Edital. A credencial acima referida, qualquer que seja o representante que compareça à REDUC, deverá ser específica para as finalidades acima e expressa em forma de carta dirigida ao Superintendente da Refinaria Duque de Caxias, em papel timbrado da Empresa interessada ou com firma reconhecida.

Duque de Caxias, 11 de janeiro de 1973. — João Baptista Skinner, Presidente da Comissão.

Nº 282-B — 17.1.73 — Cr\$ 180,00;

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL SECRETARIA DA PREVIDENCIA SOCIAL

Junta de Recursos da Previdência Social — DF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Edital n.º 01-73

A Junta de Recursos da Previdência Social no Distrito Federal solicita a apresentação do, segurado Estácio Alcênto da Silva — OP.: 17.468-292, ao Perito-Médico da JRPS, no prazo de 8 dias, na Avenida L-2 SAS Bloco "K" 4º andar, às segundas, quartas e sextas-feiras, a partir das 16,00 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse. (N.º 231-E — 15.1.73 — Cr\$ 12,00)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. (PETROBRAS)

Refinaria Duque de Caxias EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS convida as firmas interessadas em participar da Tomada de Preços relativa à Exploração do Restaurante da Refinaria Duque de Caxias (REDUC) para, às 9 horas do dia 23 de fevereiro de 1973, na Sala de Reuniões do Prédio das Relações Públicas, da Refinaria Duque de Caxias, à altura do Km. 10,5 da Rodovia Washington Luiz — BR-135 — Campos Elísios — Município de Duque de Caxias — Estado do Rio de Janeiro, apresentarem propostas, de conformidade com as condições deste Edital.

2. Caução

A firma deverá depositar na Caixa da Refinaria Duque de Caxias, até às 15 horas do último dia útil anterior ao da apresentação das propostas, uma caução no valor de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), em dinheiro, em cheque visado em favor da Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS-REDUC, em carta de

finança, com prazo não inferior a 120 dias, ou em Obrigações Resgatáveis do Tesouro (ORT) tipo reajustável "ao portador" e "endossáveis", de prazo igual ou superior a dois anos, pelo seu valor declarado pelo órgão competente.

Esta caução será garantia de manutenção da proposta apresentada, perdendo-a para a PETROBRAS a firma que por qualquer motivo não mantiver sua proposta.

3. Preços

Os pagamentos à Contratante serão feitos por preços unitários das diferentes modalidades de refeições, lanches e café efetivamente consumidos que são em torno de 38.100 refeições, 55.000 lanches e 20.000 litros de café, por mês.

4. Entrega de Propostas e Documentação

As propostas, necessariamente subscritas por pessoa jurídica, deverão ser entregues em dois envelopes distintos, os quais deverão conter a seguinte documentação:

Envelope nº 1

— Documentos relativos a:

I — Personalidade Jurídica:

a) Prova de existência legal da empresa (Contrato Social ou Estatuto e seu Registro no D.N.I.C. ou Junta Comercial).

b) Publicação no Diário Oficial que contenha a transcrição da ata de eleição da última Diretoria, no caso de Sociedade Anônima, ou Alteração do Contrato Social, nos demais casos.

II — Capacidade Técnica:

a) Relação de serviços similares àqueles objeto da minuta de Contrato, executados ou em execução pela Empresa, devidamente comprovados quanto a espécie, características, início e conclusão dos mesmos e nome da entidade para a qual foi ou estiver sendo executado, bem como do órgão fiscalizador dos serviços.

b) Prova de haver executado satisfatoriamente, sob responsabilidade da empresa, ou individual de qualquer de seus sócios, ou como representante efetivo de consórcio, serviços similares àqueles objeto da Mi-

TÍTULOS DE CRÉDITO INDUSTRIAL

Divulgação nº 1.099

PREÇO: Cr\$ 0,50

A VENDA

No Guanabara

Seção de Vendas

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I — Ministério

da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Recambios

Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,50

DOCUMENTO MANCHADO